



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 16.658/19**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a **Sra. Maria Aparecida Dantas**, matrícula nº 1442741, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 25 anos e 02 meses de tempo de serviço e idade de 52 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria - A nº 1524 ] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.658/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Sra. Maria Aparecida Dantas*

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: *Yuri Simpson Lobato* Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00193 / 2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 16.658/19**, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Maria Aparecida Dantas*, matrícula nº 1442741, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria - A nº 1524], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.**

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 11:27



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 13:44



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO